



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 5385/2010

VALIDADE ATÉ: 22/09/2014

PROCESSO Nº.: 2009/0000000795

DATA DO PROTOCOLO: 14/01/2009

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO:

CLEAN GESTAO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA - CLEAN GESTÃO AMBIENTAL

PORTE:

C-III

ENDEREÇO:

ESTRADA SANTANA DO AURA, LOT. VILA DO AURA, SN, LOTE C - BAIRRO AURA

MUNICÍPIO:

Belém - PA

CEP:

66.630-505

INSC. ESTADUAL/RG:

15-198452-2

CNPJ/CPF:

02.428.026/0001-60

ATIVIDADE / TIPOLOGIA:

23 - COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS/PRODUTOS PERIGOSOS E POLUENTES
2316 - Incineração de resíduos e produtos perigosos (hospitalar e substâncias e/ou produtos perigosos)

TIPOLOGIA LICENCIADA:

2316-1 - Incineração de resíduos e produtos perigosos (hospitalar e substâncias e/ou produtos perigosos)

VALOR AUTORIZADO:

CQ: 400

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

ESTRADA SANTANA DO AURA, LOT. VILA DO AURA, SN, LOTE C - BAIRRO AURA - Belém - PA

Coordenadas Geográficas: DATUM: SAD69 - HEMISFERIO: Sul - N: -48:23:04,10 - E: -01:24:45,70

OBSERVAÇÕES:

Incinerador RGL 350 nº1001 com capacidade de queima de 100 K/h, para tratamento de resíduos sólidos de saúde classes A, B, D e E, segundo a Resolução CONAMA nº358/2005, exceto a classe C bem como as misturas incompatíveis.

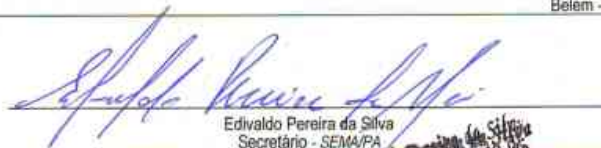
Incinerador RGL 350 nº1002 com capacidade de queima de 100 K/h, para tratamento térmico de resíduos sólidos e orgânicos classes I, IIA, IIB, segundo a NBR 10004/2004 e Incinerador RGL 600 SE com capacidade de queima de 200 K/h, para tratamento térmico de resíduos sólidos classes I, IIA, IIB, segundo a NBR 10004/2004, exceto compostos contendo mercúrio, tálio cádmio, chumbo, peróxidos, ascarat, composto radioativo e misturas incompatíveis.

ORRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I).

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 24 de novembro de 2010


Edivaldo Pereira da Silva
Secretário - SEMA/PA

Edivaldo Pereira da Silva
Secretário de Estado de
Meio Ambiente
Engenheiro Florestal



00000231620090000000795

SEMA
Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Travessa Lomas Valentinas, 2717 - Marco, Belém - PA, CEP: 66.095-770
CENTRAL DE ATENDIMENTO: (91) 3184-3367 / 3184-3330 / 3184-3322 - FAX (91) 3184-3375 -
www.sema.pa.gov.br

SiMAM



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 5385/2010 requerida no processo protocolado sob nº. 2009/0000000795 em 14/01/2009, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência

Prazo de 1460 dias

EXIGÊNCIA DURANTE A VIGÊNCIA DA LICENÇA ORA CONCEDIDA

1.A cada 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) meses apresentar Teste de Queima em observância a Resolução CONAMA N°316 de 29 de outubro de 2002, Artigo 29 Parágrafo único. Imediatamente após o teste, apresentar os resultados devidamente discriminados com a análise técnica e parecer final dos seguintes parâmetros:

- Dos efluentes gasosos: nos parâmetros estabelecidos pela Resolução incluindo as análises dos parâmetros dioxinas e furanos;
 - Das cinzas resultantes provenientes do sistema de tratamento: matéria orgânica, cinzas, umidade, Ph em suspensão, bacteriologia e ensaio de lixiviação (arsênio, cobre, cromo, chumbo, cádmio, mercúrio, níquel e zinco);
 - Dos efluentes líquidos: sólidos totais, sólidos em suspensão, pH, condutividade, matéria orgânica, óleos e graxas, óleos minerais, Arsênio total, Cádmio total, Chumbo total, Cobre dissolvido, Cromo total, Estanho total, Ferro dissolvido, Fluoreto total, Manganês dissolvido, Níquel total e Selênio total.
 - Apresentar plano prevendo o lançamento emergencial do efluente líquido gerado no tratamento da operação.
- Encaminhar Relatório de Informação Ambiente Anual, de acordo com o que dispõe o Decreto de nº 1.120 de 8 de Junho de 2008, a contar da data de recebimento da licença ora concedida.
 - Realizar trimestralmente o monitoramento nos pontos de entrada e saída do sistema de tratamento do efluente líquido nos parâmetros: Sólidos totais, Sólidos em suspensão, pH, Condutividade, Matéria orgânica, Óleos e graxas, Óleo e minerais, Arsênio total, Cádmio total, Chumbo total, Cobre dissolvido, Cromo total, Estanho total, Ferro dissolvido, Fluoreto total, Manganês dissolvido, Níquel total e Selênio total. Os resultados deverão ser apresentados por ocasião da solicitação de renovação do licenciamento ambiental.
 - As cinzas resultantes do processo de tratamento térmico deverão ser analisadas nos parâmetros: matéria orgânica, cinzas, umidade, pH em suspensão, bacteriologia e ensaio de lixiviação (arsênio, cobre, cromo, chumbo, cádmio, mercúrio, níquel e zinco), com destinação final após a sua devida classificação. Comprovar, através de documentos, a devida quantidade e a destinação final das cinzas;
 - Encaminhar o comprovante através de documento da destinação final das cinzas com devida quantidade, que dependerá de sua classificação para possível disposição final;
 - Apresentar os resultados com periodicidade trimestral do monitoramento contínuo nos parâmetros CO, CO2, O2, mantendo atualizados os procedimentos de registro e controle sistemático do sistema de tratamento térmico de resíduos, que deverá atender as exigências da Resolução nº316, de 29 de outubro de 2002;
 - Mantiver atualizados os procedimentos de registro e controle sistemático de sistema de tratamento térmico de resíduos deverá atender as exigências da Resolução CONAMA nº316, de 29 de outubro de 2002.

Prazo de 1460 dias

RECOMENDAÇÕES DURANTE A VIGÊNCIA DA LICENÇA ORA CONCEDIDA

- Realizar periodicamente limpeza na área da atividade e manutenção do sistema de controle ambiental;
- Proceder a revisão nas quantidades percentuais para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMA para nova análise.
- Comunicar imediatamente a SEMA, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
- Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMA para nova análise.
- Em caso de acidente agir de acordo com o plano de atendimento a emergência ora apresentado e aprovado por esta SEMA.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.


Edivaldo Pereira da Silva
GABSEC - SEMA/PA
Assessor Técnico de Apoio de
Secretaria de Estado de
Meio Ambiente
Engenheiro Florestal